

LEI MUNICIPAL Nº 495/78

Autoriza a contrair empréstimo junto ao PASEP e dá outras providências.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo até o valor de cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 3, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de 2(dois) caminhões tipo basculantes equipados, e o Executivo Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), destinado a despesa de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício crédito suplementar destinado a atender as despesas com pagamento de juros, correção monetária e taxas de empréstimo e o suficiente para amortização do principal da Dívida, cuja suplementação, far-se-á, com recursos oriundos da operação de crédito, sob cód. 4130.

§ 1º - O crédito suplementar será baixado por Decreto do Poder Executivo, caso a dotação orçamentária for insuficiente.

§ 2º - O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de conformidade com a Lei Federal nº 4320, art. 43, § 1º, de 17 de março de 1964.

continua

LEI MUNICIPAL Nº 495/78 - Continuação

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias das obrigações respectivas, para a hipótese das obras do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) ou do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL (FRN), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Vetado.


Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 1978.



Nélio Speiorin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA



DEONILDO FAGGION
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 58 -
Art. 38 -
Art. 28 -
§ Único -
Art. 18 -
LEI MUNICIPAL